

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, em dobro, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, das despesas incorridas com a contratação de empregados com mais de cinquenta anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 13.

.....
§3º Poderão ser deduzidas em dobro as despesas operacionais com salários e encargos sociais de empregado com idade igual ou superior a cinquenta anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho no capitalismo moderno pauta-se por parâmetros econômicos bastante crueis em termos sociais. À medida que a idade do trabalhador avança, a tendência natural é que ele passe a receber salários mais elevados. Com isso, na época da vida em que mais se necessita de estabilidade, o risco de demissão e substituição por quadros mais novos e com remuneração menor aumenta. Profissionais experientes, com muitos anos de empresa, de repente podem se ver desempregados, com remotas chances de recolocação.

Mesmo que o mercado de trabalho se ressinta da falta de trabalhadores qualificados e tenha apresentado alguma melhora em anos recentes, o tempo necessário para que desempregados mais maduros voltem a se posicionar continua a ser significativamente maior do que para trabalhadores mais jovens. Muitas vezes, questões de sobrevivência obrigam-nos a aceitar empregos de menor qualificação e remuneração.

O nosso projeto tem por finalidade combater essa realidade, por meio da concessão de benefício fiscal a empresas que empreguem funcionários com idade igual ou superior a cinquenta anos. A partir da entrada em vigor da proposição, a pessoa jurídica que apure imposto de renda pelo lucro real poderá deduzir em dobro as despesas operacionais com salários e encargos despendidos durante o período de contratação.

Além do alcance social intrínseco à medida, a contratação e a manutenção de trabalhadores mais velhos favorecerão as próprias empresas, que, assim, não precisarão abrir mão da experiência desses empregados, nem despender recursos adicionais com a formação e treinamento de pessoal novo.

Ante esses argumentos, pedimos o apoio dos senhores Senadores à nossa proposta que, temos certeza, contribuirá para diminuir o desemprego de trabalhadores de faixa etária mais avançada.

Em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estimamos para **2013**, empregando-se o PIB de R\$ 4.973,6 bilhões, contido no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA2013), a renúncia de receita, numa base anual, seria da ordem de **R\$ 4,2 bilhões**.

Para **2014 e 2015**, supondo um crescimento real do PIB de 4,0% e uma inflação de 4,5%, estimamos PIB's de R\$ 5.405,3 bilhões e R\$ 5.874,5 bilhões, que resultariam em renúncias de receitas da ordem de **R\$ 4,6 bilhões e R\$ 5,0 bilhões**, respectivamente.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM